

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM PoLo Sul**, no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Federal nº 8080/90, e demais legislações pertinentes, torna público que se acha aberto nesta Unidade, procedimento de, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE INTINERANTE**, processo administrativo nº 1509/2025, nos termos das condições estabelecidas neste Edital. Cidades – TCE- ES ID: **2025.501C2600006.17.0002.**

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO TERÁ INÍCIO A PARTIR DO DIA 09/10/2025.

A documentação deverá ser entregue na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, situada no seguinte endereço: Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000, HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

Os interessados em participar deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** deverão entregar a documentação a partir da data descrita no parágrafo anterior, os envelopes de credenciamento poderão ser entregues **presencialmente** no endereço acima ou enviados **via serviços dos Correios**, observadas as disposições do edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde intinerante aos entes Consorciado conforme descrito no anexo I deste edital de credenciamento.

1.2. Os documentos exigidos para a inscrição poderão ser remetidos via postal. Porém, o CIM POLO SUL não se responsabiliza por eventuais extravios ou atrasos na entrega dos mesmos pelos serviços dos Correios.

1.3. A abertura e análise dos envelopes da documentação das interessadas, recebidos pelo CIM POLO SUL, serão realizadas pelos membros da Comissão Licitação -

Agentes de Contração no dia subsequente ao recebimento do envelope, no caso de feriado, será considerado dia subsequente ao feriado, com início dos trabalhos sempre no horário das 09h até às 16h.

1.4. Municípios que integram este consórcio;

1. MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES;
2. MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES;
3. MUNICÍPIO DE APIACÁ/ES;
4. MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES;
5. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES;
6. MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES;
7. MUNICÍPIO DE CASTELO/ES;
8. MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES;
9. MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES;
10. MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES;
11. MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES;
12. MUNICÍPIO DE ICONHA/ES;
13. MUNICÍPIO DE IRUPI/ES;
14. MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES;
15. MUNICÍPIO DE ITARANA/ES;
16. MUNICÍPIO DE IÚNA/ES;
17. MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES;
18. MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES;
19. MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES;
20. MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES;
21. MUNICÍPIO DE MUQUI/ES;
22. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES;

- 23. MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES;
- 24. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES;
- 25. MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.
- 26. E DEMAIS MUNICÍPIOS QUE VENHAM DE CONSORCIAR.

2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento as entidades sem fins lucrativos, da área da saúde, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina de sua sede, que obedeçam aos critérios de finalidade da legislação pertinente e que conste em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos na área da Saúde, bem assim que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição, e concordem expressamente com os valores dos lotes disponibilizados.

2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3. Que concorde com os valores das tabelas do cpm polo sul onde consta os valores por lote dos serviços a serem prestados.

2.4. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo e da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do Município, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicar o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.5. Atendam todos os requisitos do edital.

2.6. Não poderão participar do credenciamento as organizações:

2.6.1. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

2.6.2. Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar no Estado do ES.

2.6.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público em ato publicado na Imprensa Oficial,

pelo órgão que o praticou e ainda não reabilitadas.

2.6.4. Estejam em processo de dissolução ou extinção.

2.6.5. Que tenham como membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou outro órgão diretivo ou mesmo o Administrador, Gerente ou Diretor que sejam, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor, agente público ou empregado público desta Administração.

2.6.6. Que não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para cumprimento objeto deste Edital de Credenciamento, nos termos da legislação brasileira.

2.6.7. Que empreguem menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empreguem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

2.6.8. Que foram proibidas de contratar com o Poder Público, em razão ao disposto no § 8º, inciso V, art.72, da Lei nº 9.605/98.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

a. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público deste Consórcio, mediante conferência com o documento original, para atestar a autenticidade, nos termos da Lei nº 13.726/2018.

b. Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º do caput deste artigo quando o advogado da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).

c. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo especificado no próprio documento, em Lei ou neste Edital, deverão ser expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da entrega da documentação ao consórcio.

d. A empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação para assinatura do Termo de Credenciamento/Termo de contrato.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

a. Os interessados em participar do chamamento deverão apresentar a

documentação em envelope lacrado, onde está localizado a sede, com indentificado da seguinte forma que segue :

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PROC. Nº 1509/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE INTINERANTE.

NOME (RAZÃO SOCIAL): _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em cartório;
- b) Ata de eleição da atual Diretoria;
- c) Documento de identidade oficial do representante legal da instituição ou seu procurador;
- d) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND), emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br);
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo

domicílio tributário;

d) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site www.caixa.gov.br);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

5.2.1. Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigida devem se referir ao domicílio tributário da licitante.

5.2.2. As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

Caso a Contratada apresente Certidão Positiva, poderá celebrar contrato, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC Nº 008/2015 – PLENÁRIO – PROCESSO – TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b. Balanço do últimos 02 (dois) anos exercícios sociais já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de

Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo.

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1.) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da prestação de serviços em unidade móvel e temporária, equipada com todo o necessário para a adequada prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada, insumos e o que mais for necessário. O Atestado deverá comprovar também que a licitante realizou a emissão e entrega de laudos médicos assinados por profissionais habilitados

b) Comprovação através da documentação legal emitida pelo CRM, que a Entidade Proponente possui no seu quadro, responsável Técnico (médico), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

b.1) Comprovação de vínculo do RT com a entidade proponente, podendo tal comprovação ocorrer por meio do Estatuto Social se o profissional for pertencente a composição da entidade; ou; contrato de prestação de serviços na forma da legislação civil; ou; CTPS;

c) Alvará de localização e funcionamento e Alvará Sanitário em nome da credenciada;

d) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM) do seu domicílio;

- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da empresa;
- f) Relação dos equipamentos mínimos, conforme modelo constante no anexo VIII deste edital;
- g) Procuração caso o representante não seja sócio administrador;
- h) Os interessados deverão apresentar sua documentação por intermédio de cópias autenticadas, exceto as certidões e as declarações.

5.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que, a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais;
- c) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou responsável pela licitação; (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990);
- d) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha
- e) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Órgão;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo Edital);
- g) Declaração de compromisso e responsabilidade conforme **Anexo IX**.

5.5.1. Conforme declaração prevista no item superior, os documentos dos profissionais deverão ser apresentados sempre que houver solicitação de demanda.

É de total responsabilidade da contratada providenciar e enviar os registros nos respectivos conselhos de classe, bem como o visto provisório no Estado onde está localizada a contratante.

6. DO PROCEDIMENTO

- a. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente. Nos termos do **art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, e conforme recomendação do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES)**, o credenciamento será **reavaliado anualmente**, a fim de verificar a manutenção do interesse público, a adequação das condições e valores praticados, bem como a necessidade de atualização das exigências, documentos ou demais disposições deste edital.
- b.
- c. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
- d. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- e. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.
- g. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento.
- h. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas na

minuta de do termo de credenciamento constante do ANEXO III.

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

- a. Os interessados que apresentarem toda a documentação exigida conforme estabelece este Edital serão cadastrados e poderão, posteriormente, serem convocados a assinarem o respectivo termo de credenciamento.
- b. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os serviços ofertados pela mesma que constem da linha de cuidados da tabela de procedimentos do consórcio, sob pena de inabilitação ou de descredenciamento, caso venha a ser constatado que a empresa não aceitou credenciar todos os serviços que oferta no momento da seleção do presente edital, fazendo opção por aqueles que entendem que são mais bem remunerados.

8. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

- a. Toda a documentação apresentada pelo interessado ao CIM Polo Sul quando de sua habilitação ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CIM Polo Sul para fins de averiguação de sua regularidade, além da obrigação de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O CREDENCIAMENTO de qualquer interessado será permitido, desde que atenda aos requisitos fixados no edital, devendo permanecer aberto para interessados, permanentemente.

9.2. As entidades selecionadas, após o credenciamento nos termos da legislação vigente, prestarão assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, estabelecendo unidade móvel de saúde para a realização dos serviços em local a ser definido por cada Ente Consorciado.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a depender da demanda do Município Requerente, com início em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço e término em até 30 (trinta) dias.

9.4. Requisitos mínimos da CONTRATADA x CONTRATANTE (ENTES CONSORCIADOS)

ITENS	CONTRATADA	CONTRANTE (ENTE CONSORCIADO)
01	Deverá ter disponibilidade de até 06 (seis) dias na semana para atendimentos aos Entes Consorciados, através da unidade móvel intinerante ou local fixo definido pelo Ente Consorciado.	Deverá contratar no mínimo 04 (quatro) dias na semana, podendo ocorrer parcerias entre os Entes Consorciados para compor o mínimo exigido.
02	Deverá ter capacidade operacional mínima de 80 (oitenta) à 100 (cem) exames/dia de Mamografia.	Deverá criar agenda para atendimento na capacidade mínima ofertada pela contratada, de 80 (oitenta) exames/dia de Mamografia.
03	Deverá ter capacidade operacional mínima de 150 (cento e cinquenta) à 300 (trezentos) exames/dia de Ultrassonografia.	Deverá criar agenda para atendimento na capacidade mínima ofertada pela contratada, de 150 (cento e cinquenta) exames/dia de Ultrassonografia.
04	Dispor de unidade móvel intinerante, com licença sanitária (expedida pela sede), bem como os equipamentos (transdutor, mamógrafo, Colposcópio, Mocho) e profissionais devidamente qualificados e habilitados, na realização dos exames de Mamografia, Ultrassonografia e Consultas Médicas especializadas, conforme previsto na prestação de serviço.	Deverá dispor de ligações para a unidade móvel como: água potável, energia elétrica, instalação de esgoto e demais condições necessárias para o devido funcionamento da unidade móvel. Caso o Ente Consorciado queira o atendimento em local fixo do seu interesse, deverá dispor: (1) das instalações acima descritas acima; (2) de mamógrafo (devido ser fixo da unidade móvel), os demais serão disponibilizados pela contratada.
05	Dispor dos Laudos ao final do dia dos exames de Ultrassonografia. E após 72 horas para os exames de Mamografia.	Deverá possuir o responsável (fiscal) para receber os Laudos que serão entregues ao final do dia.

		Os Laudos de Mamografia serão entregues ao final das atividades da Unidade Móvel no Município.
OBSERVAÇÕES:		
1- No agendamento em parceria dos Entes Consorciados (item 1), deverá ser considerado a logística como fato preponderante da junção dos Entes. Exemplo: Municípios próximos, tipo (Mimoso do Sul x Muqui); 2- Reforçamos quanto aos exames de Ultrassonografia e Mamografia. O mínimo definido (itens 2 e 3), deverão serem considerados o mínimo para os dois atendimentos simultaneamente, não sendo viável o atendimento individual contratado.		

9.6. A execução dos serviços observará as rotinas abaixo/em anexo:

a) As entidades selecionadas, após o credenciamento nos termos da legislação vigente, prestarão assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, estabelecendo unidade móvel de saúde para a realização dos serviços em local a ser definido pelo Ente Consorciado.

b) A unidade móvel deverá contar, no mínimo 5 (cinco) salas, sendo 03 (três) para realização de ultrassonografia e/ou consultas especializadas, 1 (uma) para consulta ginecológica e 1 (uma) para exames de mamografia, com minimamente 8 metros quadrados, arejados, iluminados, limpos e deve dispor de sanitário para acolhimento dos pacientes. O local de montagem da unidade fixa temporária será indicado pela contratante e contará com toda a estrutura sanitária necessária. Tais requisitos deverão ser comprovados pela entidade no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado do credenciamento, por meio de vistoria a ser realizada na unidade pelo fiscal dos serviços. Atendidas as características mínimas aqui descritas, a entidade estará apta a assinatura do contrato. No caso do não atendimento aos requisitos, esta não poderá assinar o contrato.

Lista mínima de equipamentos e quantidades:

- (i) Aparelho de ultrassonografia: 03 (três) unidades.
- (ii) Mamógrafo: 01 (uma) unidade.
- (iii) Colposcópio: 01 (uma) unidade.
- (iv) Mocho: 03 (três) unidades.

- c) A unidade móvel deverá contar com documentação válida, possuir equipamentos de segurança e contra incêndio, bem como, seguros;
- d) Os procedimentos a serem realizados são todos os classificados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS complementado por preços obtidos junto a prestadores de serviços e fornecedores do ramo.
- e) A contratada realizará os procedimentos de acordo com solicitação oriunda de Unidades de Saúde do Município ou Credenciadas junto ao SUS mediante a triagem e envio do encaminhamento pela Diretoria de Regulação com carimbo e assinatura do médico regulador designado pela Diretoria de Controle Avaliação e Auditoria – SMS do Ente Consorciado.
- f) Após assinatura do contrato ou mediante solicitação dos serviços a CONTRATANTE encaminhará listagem prévia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, dos pacientes que serão atendidos e exames que deverão ser realizados, determinando a data e o local em que ocorrerá.
- g) Para fins de determinação das atividades será garantido à CONTRATADA minimamente a quantidade de 4 (quatro) dias, para uma capacidade diária de até 100 (cem) exames/dia de Mamografia e, de até 300 (trezentos) exames/dia de Ultrassonografia.
- h) A CONTRATANTE definirá fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimentos considerando os critérios de prioridade e de regulação para realização dos procedimentos ultrassonografia e mamografia deverão seguir as normas definidas pelo SUS do Ente Consorciado, através da Diretoria de Regulação e comunicará à CONTRATADA;
- i) As consultas e os procedimentos diagnósticos serão realizados nas dependências da Unidade Móvel de Saúde e/ou em unidade fixa provisória. Em ambos os casos, deverá ser instalada em local a ser definido pelo Ente Consorciado.
- j) Compete ao Ente Consorciado o fornecimento de água potável, energia elétrica e esgoto, bem como outros itens estruturais necessários para fins de determinação da localidade em que será prestado o serviço.
- k) Compete ao Ente Consorciado garantir a segurança dos pacientes, bem como, da unidade móvel e unidade fixa temporária por intermédio de guarda municipal e/ou outros meios adequados.
- l) O Ente Consorciado indicará quantas pessoas necessárias para fins de organização dos pacientes, conferência dos agendamentos e marcações, triagem dos pacientes e outras

atividades administrativas durante os dias de atendimento no local definido para a execução das atividades.

m) A CONTRATADA, deverá providenciar a entrega de resultados e/ou laudo de exames ao usuário, respeitando os prazos de apresentação. E, deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários, conforme descrito no Conselho Federal de Medicina, Lei nº 13.787/2018, quando este não utilizar o sistema de informação próprio do Município, e ainda dispor dos impressos caso necessário, a cada atendimento (receituários, pedidos de exames, e demais documentos necessários no encaminhamento para serviços diagnóstico e tratamento), para eventuais auditorias, respeitando o sigilo e a legalidade.

n) A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente pela CONTRATADA e comunicada à Diretoria de Controle e Avaliação com a maior brevidade possível e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;

o) Compete ao Ente Consorciado promover campanha educativa, cientificando e confirmando as consultas agendadas junto aos pacientes de modo a evitar absenteísmos. Caso alguma consulta venha a ser desmarcada a Administração substituirá o paciente anteriormente agendado, informando a CONTRATADA;

p) A reposição dos insumos e materiais utilizados durante as consultas e exames (na unidade móvel OU fixa) é de responsabilidade da CONTRATADA.

q) A CONTRATADA, para fins de execução dos exames, não poderá se recusar de prestar serviços em nenhum dos Entes Consorciados.

r) A Unidade Móvel, deverá atender as todas as normas de higiene e saúde, e possuir o Alvará de Licença Sanitária, expedida pelo local de sua sede.

s) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público;

t) A CONTRATADA ficará com a guia do atendimento (devendo colher a assinatura do usuário como comprovante), do qual deverá entregar no Município até o último dia útil do mês da prestação dos serviços para o efetivo faturamento.

u) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, conforme o caso, o CIM Polo Sul poderá aplicar ao credenciado as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até dez por cento (10%) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pelo CIM Polo Sul;
- III - suspensão temporária de participar de licitação ou credenciar com o CIM Polo Sul ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois (02) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções previstas no item 10.1, incisos III e IV, poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, dentre outras condutas:

- a) injustificadamente retardarem a execução do objeto do termo de credenciamento;
- b) injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no Edital ou no termo de credenciamento;
- c) fizerem declaração falsa ao CIM Polo Sul ou a qualquer de seus entes consorciados;
- d) falharem ou fraudarem a execução do termo de credenciamento;
- e) praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital e/ou do termo de credenciamento;
- f) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- g) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CIM Polo Sul ao credenciado em razão dos serviços já prestados aos municípios consorciados em

conformidade com as condições fixadas no termo de credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo para a prestação dos serviços credenciados será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para prorrogação do Contrato, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através deste termo aditivo;
- b) apresentação, pela Contratada, de documentação exigida pelo CIM POLO SUL;
- c) Avaliação da execução e das condições adequadas para a realização dos procedimentos, por equipe designada pela Diretoria de Regulação do Ente Consorciado.

12. DAS ALTERAÇÕES

a. Quaisquer das alterações dos termos de credenciamento serão objetos de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente, excetuando-se as alterações decorrentes dos itens 13 e 15 deste Edital.

13. DO VALOR DE DESEMBOLSO DOS SERVIÇOS

a. Para os serviços a serem credenciados através deste Edital, os valores a serem pagos pelo CIM POLO SUL constarão ao anexo I que integra este instrumento, os quais serão automaticamente reajustados na mesma proporção e data da revisão de valores da TABELA DE VALORES DE SAÚDE INTINERANTE, do CIM POLO SUL.

b. Fica vedado o reajuste anual do termo de credenciamento, salvo as situações de revisão de valores da própria tabela.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do consórcio para o exercício financeiro de 2025, a

saber:

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.001 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, APOIO E DIAGNÓSTICOS CONTRATADOS
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte de Recurso: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

15. DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS

a. Os valores dos serviços objeto do termo de credenciamento constarão ANEXO I deste edital, conforme TABELA DE VALORES EM SAÚDE INTINERANTE, do CIM POLO SUL e passarão a ser parte integrante do presente termo de credenciamento, dos quais alguns serviços poderão sofrer alterações de valores ao longo da vigência do termo de credenciamento na forma prevista neste edital. Quando alterada, a nova tabela passará a integrar o processo através de simples apostilamento.

16. DOS RECURSOS

a. O interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 72(setenta e duas horas) contadas a partir do primeiro dia subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02(duas) vias, devendo ser protocolados na sede do CIM POLO SUL situada no seguinte endereço: Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES – Cep: 29.400-000, HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, endereçado ao Agente de Contratação do CIM POLO SUL.

b. O PROPONENTE interessado poderá recorrer do resultado (habilitação/inabilitação) no prazo de até 72 (setenta e duas horas) contadas a partir do primeiro dia subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02(duas) vias, devendo ser protocolados na sede do CIM POLO SUL situada no seguinte endereço: Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Bairro

Café Moca, Mimoso do Sul/ES – Cep: 29.400-000, HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, endereçado ao Agente de Contratação do CIM POLO SUL.

c. A impugnação e/ou recurso interposto serão apreciados pelos Agentes de Contratação e equipe de apoio no prazo de 03(três) dias úteis do protocolo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Ao Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul, fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Edital em razão de interesse público, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

b. informações podem ser solicitadas por e-mail licitacao@cimpolosul.es.gov.br e no site: www.cimpolosul.es.gov.br.

c. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 11.107/2005, Lei Federal nº 8.080/1990 e demais disposições estabelecidas no presente Edital.

d. Caso o Consórcio Público da Região Polo Sul- CIM POLO SUL não se utilize da prerrogativa de rescindir o termo de credenciamento, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Credenciado cumpra integralmente a condição da cláusula infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

e. O licitante reconhece os direitos do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul nos casos de rescisão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

f. Fazem parte integrante deste Edital;

Anexo I	TABELA SE VALORES DE SAÚDE INTINERANTE
Anexo II	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo III	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Anexo IV	DADOS COMPLEMENTARES DA EMPRESA
Anexo V	TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Anexo VI	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
Anexo VII	TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS
Anexo VIII	RELAÇÃO DO (S) PROFISSIONAL (IS) RESPONSÁVEL QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS.
Anexo IX	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

18. DO FORO

a. É eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Mimoso do Sul (ES), 06 de setembro de 2025.

Vanessa Marques Ribeiro

Agente de Contratação

Portaria 022-P de 08/04/2025

ANEXO I

TABELA DOS SERVIÇOS E VALORES

Atualizada em 05/09/2025 ATA 006/25

ITEM	LOTE 01 - ESPECIFICAÇÕES PACOTE BÁSICO DE ULTRASSONOGRAFIA	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAME ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO E MATERIAL PENSIL OBS; PARA ESSE LOTE SERÁ COBRADO EM DOBRO O SEGUNDO EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES ASSOCIADO Á PEDIDO DE DOPPLER E SOLICITAÇÃO DE MAMA E AXILA JUNTOS.	R\$ 140,00
TOTAL		R\$ 140,00

ITEM	LOTE 02 - ESPECIFICAÇÕES PACOTE BÁSICO DE MAMOGRAFIA	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL COM LAUDO DO EXAME POR MÉDICO ESPECIALIZADO.	R\$ 150,00
TOTAL		R\$ 150,00

ITEM	LOTE 03 - ESPECIFICAÇÕES CONSULTAS ESPECIALIZADAS NIVEL 1	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADAS NIVEL 1 (ANGIOLOGIA e/ou CARDIOLOGIA, CLÍNICO, CIRURGIA GERAL, COLOPROCTOLOGIA,	R\$ 100,00

	DERMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, MASTOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, UROLOGIA, GINECOLOGISTA)	
TOTAL		R\$ 107,50

ITEM	LOTE 4 - ESPECIFICAÇÕES CONSULTAS ESPECIALIZADAS NIVEL 2	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADAS NIVEL 2 (ANESTESIOLOGIA e/ou CIRURGIÃO PEDIATRICO, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, INFECTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA INFANTIL, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, PSIQUIATRIA INFANTIL, REUMATOLOGIA)	R\$ 135,00
TOTAL		R\$ 142,50

OBSERVAÇÃO; Para os Lotes 03 e 04, que tratam das especialidades médicas, os documentos dos profissionais deverão ser apresentados sempre que houver solicitação de demanda. É de total responsabilidade da contratada providenciar e enviar os registros nos respectivos conselhos de classe, bem como o visto provisório no Estado onde está localizada a contratante.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO Nº 1509/2025

INFORMAÇÕES DO SETOR SOLICITANTE

CONSORCIO PÚBLICO REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CNPJ: 02.722.566/0001-52

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?

(X) Sim. Documento.

() Não

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE INTINERANTE**, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades dos pacientes que realizam consultas e exames pelos Municípios Consorciados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTIDADES.

3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas, as especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos nela descrita:

LOTE	SERVIÇOS/ DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE	QUANTIDADE ESTIMADA ENTES CONSORCIADOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PACOTE BÁSICO DE ULTRASSONOGRAFIA	140,00	80.976	R\$ 11.336.640,00
2	PACOTE BÁSICO DE MAMOGRAFIA	150,00	57.959	R\$ 8.693.850,00
3	PACOTE COMPLETO	107,50	101.222	R\$ 10.881.365,00

	DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NIVEL 1			
4	PACOTE COMPLETO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NIVEL 2	142,50	20.245	R\$ 2.884.912,50
VALOR ESTIMADO GLOBAL				R\$ 33.796.767,50
+ 25% PERCENTUAL PARA MARGEM DE ERRO				R\$42.245.959,38

a) Para fins de remuneração dos credenciados foi adotado o valor da tabela SIGTAP SUS, e também foi deliberado em 05 de agosto de 2025, na Ata Nº 06/2025 da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Sul – CIM POLO SUL.

ITEM	LOTE 01 ESPECIFICAÇÕES PACOTE BÁSICO DE ULTRASSONOGRAFIA	VALOR(R\$)
01	TRIAGEM, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAME ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO E MATERIAL PENSIL OBS; PARA ESSE LOTE SERÁ COBRADO EM DOBRO O SEGUNDO EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES ASSOCIADO Á PEDIDO DE DOPPLER E SOLICITAÇÃO DE MAMA E AXILA JUNTOS.	R\$ 140,00
TOTAL		R\$ 140,00

ITEM	LOTE 02 ESPECIFICAÇÕES PACOTE BÁSICO DE MAMOGRAFIA	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXAME MAMOGRAFIA BILATERAL COM LAUDO DO EXAME POR MÉDICO ESPECIALIZADO	R\$ 150,00
TOTAL		R\$ 150,00

ITEM	LOTE 03 ESPECIFICAÇÕES CONSULTAS ESPECIALIZADAS NIVEL 1	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50

02	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADAS NIVEL 1 (ANGIOLOGIA E/OU CARDIOLOGIA, CLÍNICO, CIRURGIA GERAL, COLOPROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, MASTOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, UROLOGIA, GINECOLOGISTA)	R\$ 100,00
TOTAL		R\$ 107,50

ITEM	LOTE 04 ESPECIFICAÇÕES CONSULTAS ESPECIALIZADAS NIVEL 2	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADAS NIVEL 2 (ANESTESIOLOGIA E/OU CIRURGIÃO PEDIATRICO, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, INFECTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA INFANTIL, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, PSIQUIATRIA INFANTIL, REUMATOLOGIA)	R\$ 135,00
TOTAL		R\$ 142,50

3.2. A prestação de serviços itinerante deverá contar com uma estrutura completa para atendimento, que inclui: salas para consultas, e com seus respectivos equipamentos, salas para exame ginecológicos e ultrassonografia pélvica e transvaginal, com equipamentos eletrônicos e digitais de alta resolução, entre eles um aparelho de colposcopia com foco de LED que amplia a imagem da lesão em pelo menos 400 vezes.

3.3. A unidade móvel, que pode atender em qualquer localidade, salas de mamografia digital e uma sala de revelação de exames, com capacidade técnica de execução e processamento de até 100 exames/dia, com um moderno sistema de laudos via telemedicina e bancos de dados informatizados, que proporcionam mais segurança e rapidez na entrega dos laudos e armazenamento dos exames. O veículo deverá ser equipado com elevador de acesso a pessoas que usam cadeira de rodas e contar com ambiente climatizado.

3.4. Será pago a credenciada os valores das Tabelas do CIM POLO SUL onde consta o valor por lote conforme item 3.1. do TR.

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Fornecimento de bens/materiais:

() Fornecimento em parcela única.

(X) Fornecimento sob demanda.

4.2. Modalidade sugerida e Modo de Disputa:

() Dispensa de licitação, Art. 75, I.

() Dispensa de licitação, Art. 75, II.

() Registro de Preço.

(X) Credenciamento - Inexigibilidade de licitação, Art. 74.

(X) Aberto

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", nos termos do art. 196 da Constituição da República – CR/1988, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (grifou-se).

5.2. Considerando, que é imprescindível a necessidade da contratação acima referenciada, com o objetivo de estar suprimindo as demandas dos Entes Consorciados, com a disponibilidade de atendimentos a saúde intinerantes, que são essenciais para o atendimento à população, dentro do que preconiza os princípios do SUS.

5.3. Considerando, que as ações e serviços obedecem aos princípios de universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

5.4. Considerando, que a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados, respeitando a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

5.5. No mesmo diploma legal, por intermédio do art. 199, é estabelecido que as instituições privadas possam participar de forma complementar do sistema único de saúde, fazendo-se necessário neste caso de modo a ampliar a oferta e melhorar o acesso

da população ao atendimento de mamografia e ultrassonografia em tempo certo, no seu território de residência.

Além disso no inciso II do art. 198 da CR/1988 é previsto que as ações de saúde estão alicerçadas sobre a diretriz de atendimento integral, senão vejamos:

Art. 198. *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)*

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

5.6. Por meio da Lei Nacional n. 8.080, de 19/09/1990, foram estabelecidas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, na qual é disposto no caput do art. 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. No art. 5º da citada Lei são definidos os objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS, entre eles a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas (inciso III), cujos campos de atuação são definidos nos incisos do art. 6º, entre os quais se destaca a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (alínea “d” do inciso I), a vigilância nutricional e a orientação alimentar (inciso IV).

Lei Nacional n. 8.080/1990 – art. 6º:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

5.7. Considerando, que a Lei Complementar Nacional n. 141/2012, foi regulamentado o § 3º do art. 198 da CR/1988, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Também foram estabelecidos os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo. O art. 3º da referida Lei Complementar discrimina as despesas que podem ser consideradas como ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração dos recursos mínimos estabelecidos (no caso dos Municípios, 15% da receita base de cálculo).

5.8. Por outro lado, o art. 4º da mesma norma relaciona os gastos que não devem compor a apuração desses percentuais mínimos, como as ações de assistência social (inciso VIII).

5.9. Diante do exposto, a prestação de serviços objeto do presente visa garantir a saúde mediante a realização de exames especializados de ultrassonografia e mamografia, essenciais para diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de doenças, especialmente aquelas que afetam a saúde da mulher, como câncer de mama e alterações ginecológicas. Esses exames são indispensáveis para a prevenção e tratamento eficaz, auxiliando na redução da morbidade e mortalidade por doenças que, se diagnosticadas precocemente, apresentam maior chance de cura e menores custos ao sistema público de saúde.

5.10. A contratação visa atender as normas de direito público e o princípio da motivação

dos atos, priorizando a economicidade. Optar pela contratação de serviços especializados de ultrassonografia e mamografia por meio de uma unidade móvel permite desonerar os cofres públicos. Embora a realização desses exames seja essencial, a demanda pode sofrer oscilações devido a variações sazonais e à diminuição de filas reprimidas. Além disso, manter infraestrutura fixa para esse tipo de serviço implica elevados custos operacionais, como despesas com energia elétrica, manutenção de equipamentos, folha de pagamento e outros recursos humanos. Os aparelhos para mamografia e ultrassonografia, além de custosos, exigem constante manutenção técnica especializada.

5.11. Assim, a contratação de uma unidade móvel que atenda à demanda de forma flexível é a opção mais eficiente e adequada, garantindo a continuidade dos serviços com menor impacto financeiro. A remuneração dos prestadores será baseada nos valores da tabela SUS, complementada por preços obtidos junto a fornecedores e prestadores especializados, assegurando maior economia para os cofres públicos.

5.12. Considerando que a presente contratação envolve serviços de ultrassonografia e mamografia por meio de unidade móvel, será exigida dos licitantes a apresentação de uma lista de profissionais com formação e experiência comprovadas nas respectivas áreas, mediante demonstração de especialização ou residência médica.

5.13. Além disso, será necessário comprovar que a entidade contratada possui um responsável técnico habilitado, conforme exigências do Conselho Federal de Medicina, para responder por eventuais intercorrências ou danos que possam ocorrer durante a execução dos serviços.

Por fim, para atender aos requisitos mínimos relacionados às instalações da unidade móvel, será exigida, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei 14.133/2021, uma declaração formal de disponibilidade da estrutura, sob as penas cabíveis.

5.14. A referida declaração visa a garantia de compromisso dos licitantes perante o Ente Consorciado de que terá condições de prestar os serviços demandados conforme estrutura exigida em edital e nos termos da legislação sanitária que versa sobre o assunto. Os demais documentos exigidos, trata-se daqueles estabelecidos pela lei 14.133/2021.

5.15. As entidades que poderão participar deste Credenciamento serão aquelas que dispuserem de mão de obra especializada, equipamentos e materiais para a adequada prestação dos serviços, bem como instalação de unidade móvel em local a ser definido pela Administração Municipal.

5.16. O CREDENCIAMENTO será conferido a pessoas legalmente constituídos, com

capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei 14.133/2021, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

5.17. O CREDENCIAMENTO será permitido, a qualquer interessado, que atenda aos requisitos fixados neste termo de referência.

6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INTINERANTE.

6.1. Poderão participar deste Credenciamento, os interessados que atenderem aos serviços e aceitar o pagamento devido nos valores definidos no item 3.1.

6.2. As empresas deverão atender todo o disposto no Termo de Referência, sob pena de desclassificação do credenciamento.

7. RAZÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento trata de um processo de prestação de serviços intinerante à população, nas especificações contidas no item 3.1 do presente Termo de Referência, que surgiu por demandas dos Entes Consorciados, **deliberado** em 05 de agosto de 2025, na Ata Nº 06/2025 da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Sul – CIM POLO SUL.

7.2. Diante da deliberação em assembleia, frisando em: (i) melhoria da qualidade dos serviços de saúde; (ii) acesso facilitado aos exames e especialidades; (iii) especialização e atualização tecnológica; (iv) foco na atividade-fim das unidades de saúde.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os credenciados, devem adotar as medidas ambientais básicas, relativas à sua prestação de serviço, assumidas no ato de sua constituição e empregar materiais e equipamentos que atendam à critérios de sustentabilidade, tais como, segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

8.2. Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto.

8.3. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável, a

CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis;

8.4. Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como, mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.5. Desde a sua concepção até a fase final de produção e reciclagem dos produtos, devem ser observados os requisitos ambientais, fazendo com que sejam devidamente reconhecidos e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos da IN nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria Nacional de Logística e Tecnologia da Informação.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Ocorrerá credenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente termo;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CIM POLO SUL/ES;
- c) Por decisão da presidência do CIM POLO SUL, motivados pela má qualidade dos serviços prestados/fornecimento, em relação aos atendimentos realizados e a ética profissional;
- d) Por decisão da Presidente do CIM POLO SUL, após pedido de credenciamento, realizado formalmente pela empresa credenciada, devendo manter o atendimento até a data do efetivo credenciamento.
- e) Por interesse do CIM POLO SUL, no caso dos serviços deixarem de integrar o plano de atendimento aos municípios consorciados, ou ainda, a Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM POLO SUL.

9.2. Quando o credenciamento ocorrer pelos motivos expressos nas letras “a” “b” e “c” a CREDENCIADA ficará impedida de prestar serviço ao CIM POLO SUL pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses.

9.3. Caso o credenciamento previsto no item 9.1 seja levado a efeito, caberá a CREDENCIADA, durante o prazo da notificação e até a data do efetivo credenciamento, manter o atendimento aos usuários.

10. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O CREDENCIAMENTO de qualquer interessado será permitido, desde que atenda aos requisitos fixados no edital, devendo permanecer aberto para interessados, permanentemente.

10.2. As entidades selecionadas, após o credenciamento nos termos da legislação vigente, prestarão assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, estabelecendo unidade móvel de saúde para a realização dos serviços em local a ser definido por cada Ente Consorciado.

10.3. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a depender da demanda do Município Requerente, com início em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço e término em até 30 (trinta) dias.

10.4. Requisitos mínimos da CONTRATADA x CONTRATANTE (ENTES CONSORCIADOS)

ITENS	CONTRATADA	CONTRANTE (ENTE CONSORCIADO)
01	Deverá ter disponibilidade de até 06 (seis) dias na semana para atendimentos aos Entes Consorciados, através da unidade móvel intinerante ou local fixo definido pelo Ente Consorciado.	Deverá contratar no mínimo 04 (quatro) dias na semana, podendo ocorrer parcerias entre os Entes Consorciados para compor o mínimo exigido.
02	Deverá ter capacidade operacional mínima de 80 (oitenta) à 100 (cem) exames/dia de Mamografia.	Deverá criar agenda para atendimento na capacidade mínima ofertada pela contratada, de 80 (oitenta) exames/dia de Mamografia.
03	Deverá ter capacidade operacional mínima de 150 (cento e cinquenta) à 300 (trezentos) exames/dia de Ultrassonografia.	Deverá criar agenda para atendimento na capacidade mínima ofertada pela contratada, de 150 (cento e cinquenta) exames/dia de Ultrassonografia.
04	Dispor de unidade móvel intinerante, com licença sanitária (expedida pela sede), bem como os equipamentos (transdutor, mamógrafo, Colposcópio, Mocho) e	Deverá dispor de ligações para a unidade móvel como: água potável, energia elétrica, instalação de esgoto e demais condições necessárias para o devido funcionamento da unidade

	profissionais devidamente qualificados e habilitados, na realização dos exames de Mamografia, Ultrassonografia e Consultas Médicas especializadas, conforme previsto na prestação de serviço.	móvel. Caso o Ente Consorciado queira o atendimento em local fixo do seu interesse, deverá dispor: (1) das instalações acima descritas acima; (2) de mamógrafo (devido ser fixo da unidade móvel), os demais serão disponibilizados pela contratada.
05	Dispor dos Laudos ao final do dia dos exames de Ultrassonografia. E após 72 horas para os exames de Mamografia.	Deverá possuir o responsável (fiscal) para receber os Laudos que serão entregues ao final do dia. Os Laudos de Mamografia serão entregues ao final das atividades da Unidade Móvel no Município.
OBSERVAÇÕES: 3- No agendamento em parceria dos Entes Consorciados (item 1), deverá ser considerado a logística como fato preponderante da junção dos Entes. Exemplo: Municípios próximos, tipo (Mimoso do Sul x Muqui); 4- Reforçamos quanto aos exames de Ultrassonografia e Mamografia. O mínimo definido (itens 2 e 3), deverão serem considerados o mínimo para os dois atendimentos simultaneamente, não sendo viável o atendimento individual contratado.		

10.6. A execução dos serviços observará as rotinas abaixo/em anexo:

- a) As entidades selecionadas, após o credenciamento nos termos da legislação vigente, prestarão assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, estabelecendo unidade móvel de saúde para a realização dos serviços em local a ser definido pelo Ente Consorciado.
- b) A unidade móvel deverá contar, no mínimo 5 (cinco) salas, sendo 03 (três) para realização de ultrassonografia e/ou consultas especializadas, 1 (uma) para consulta ginecológica e 1 (uma) para exames de mamografia, com minimamente 8 metros quadrados, arejados, iluminados, limpos e deve dispor de sanitário para acolhimento dos pacientes. O local de montagem da unidade fixa temporária será indicado pela contratante e contará com toda a estrutura sanitária necessária. Tais requisitos deverão

ser comprovados pela entidade no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado do credenciamento, por meio de vistoria a ser realizada na unidade pelo fiscal dos serviços. Atendidas as características mínimas aqui descritas, a entidade estará apta a assinatura do contrato. No caso do não atendimento aos requisitos, esta não poderá assinar o contrato.

Lista mínima de equipamentos e quantidades:

- (v) Aparelho de ultrassonografia: 03 (três) unidades.
- (vi) Mamógrafo: 01 (uma) unidade.
- (vii) Colposcópio: 01 (uma) unidade.
- (viii) Mocho: 03 (três) unidades.

c) A unidade móvel deverá contar com documentação válida, possuir equipamentos de segurança e contra incêndio, bem como, seguros;

d) Os procedimentos a serem realizados são todos os classificados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS complementado por preços obtidos junto a prestadores de serviços e fornecedores do ramo.

e) A contratada realizará os procedimentos de acordo com solicitação oriunda de Unidades de Saúde do Município ou Credenciadas junto ao SUS mediante a triagem e envio do encaminhamento pela Diretoria de Regulação com carimbo e assinatura do médico regulador designado pela Diretoria de Controle Avaliação e Auditoria – SMS do Ente Consorciado.

f) Após assinatura do contrato ou mediante solicitação dos serviços a CONTRATANTE encaminhará listagem prévia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, dos pacientes que serão atendidos e exames que deverão ser realizados, determinando a data e o local em que ocorrerá.

g) Para fins de determinação das atividades será garantido à CONTRATADA minimamente a quantidade de 4 (quatro) dias, para uma capacidade diária de até 100 (cem) exames/dia de Mamografia e, de até 300 (trezentos) exames/dia de Ultrassonografia.

h) A CONTRATANTE definirá fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimentos considerando os critérios de prioridade e de regulação para realização dos procedimentos ultrassonografia e mamografia deverão seguir as normas definidas pelo SUS do Ente Consorciado, através da Diretoria de Regulação e comunicará à CONTRATADA;

i) As consultas e os procedimentos diagnósticos serão realizados nas dependências da

Unidade Móvel de Saúde e/ou em unidade fixa provisória. Em ambos os casos, deverá ser instalada em local a ser definido pelo Ente Consorciado.

j) Compete ao Ente Consorciado o fornecimento de água potável, energia elétrica e esgoto, bem como outros itens estruturais necessários para fins de determinação da localidade em que será prestado o serviço.

k) Compete ao Ente Consorciado garantir a segurança dos pacientes, bem como, da unidade móvel e unidade fixa temporária por intermédio de guarda municipal e/ou outros meios adequados.

l) O Ente Consorciado indicará quantas pessoas necessárias para fins de organização dos pacientes, conferência dos agendamentos e marcações, triagem dos pacientes e outras atividades administrativas durante os dias de atendimento no local definido para a execução das atividades.

m) A CONTRATADA, deverá providenciar a entrega de resultados e/ou laudo de exames ao usuário, respeitando os prazos de apresentação. E, deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários, conforme descrito no Conselho Federal de Medicina, Lei nº 13.787/2018, quando este não utilizar o sistema de informação próprio do Município, e ainda dispor dos impressos caso necessário, a cada atendimento (receituários, pedidos de exames, e demais documentos necessários no encaminhamento para serviços diagnóstico e tratamento), para eventuais auditorias, respeitando o sigilo e a legalidade.

n) A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente pela CONTRATADA e comunicada à Diretoria de Controle e Avaliação com a maior brevidade possível e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;

o) Compete ao Ente Consorciado promover campanha educativa, cientificando e confirmando as consultas agendadas junto aos pacientes de modo a evitar absenteísmos. Caso alguma consulta venha a ser desmarcada a Administração substituirá o paciente anteriormente agendado, informando a CONTRATADA;

p) A reposição dos insumos e materiais utilizados durante as consultas e exames (na unidade móvel OU fixa) é de responsabilidade da CONTRATADA.

q) A CONTRATADA, para fins de execução dos exames, não poderá se recusar de prestar serviços em nenhum dos Entes Consorciados.

r) A Unidade Móvel, deverá atender as todas as normas de higiene e saúde, e possuir o Alvará de Licença Sanitária, expedida pelo local de sua sede.

s) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de

serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público;
t) A CONTRATADA ficará com a guia do atendimento (devendo colher a assinatura do usuário como comprovante), do qual deverá entregar no Município até o último dia útil do mês da prestação dos serviços para o efetivo faturamento.

u) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Informar a disponibilidade de dias e horários na agenda do serviço para definição do fluxo de encaminhamento dos usuários. As agendas devem ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) Garantir na Unidade Móvel de Saúde insumos e demais materiais necessários a execução, bem como dispor de profissionais especializados para a execução dos serviços, devendo permanecer instalado em prazo definido pelo Ente Consorciado, conforme demanda, considerando a disponibilidade de dias e horários da Contratada;
- c) Apresentar e manter documentação válida da Unidade Móvel de Saúde, bem como, equipamentos de segurança e contra incêndio e seguros;
- d) Manter sempre atualizado o registro e arquivo dos procedimentos realizados;
- e) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitar suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo respectivo Conselho Regional de Medicina;
- f) Atender todos os pacientes encaminhados para atendimento pelo Ente Consorciado;
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- h) Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Gerência de Controle e Avaliação do Ente Consorciado;
- i) Executar o objeto deste contrato conforme o Plano Operativo anexo responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;

- j) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- k) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar por escrito a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- l) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;
- n) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do Ente Consorciado;
- o) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde do Ente Consorciado;
- p) Orientar ao usuário e/ou acompanhante (responsável) quanto ao(s) procedimento(s) realizado(s), patologia diagnosticada ou não, bem como a terapêutica e encaminhamentos necessários;
- q) Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- r) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste Credenciamento;
- s) Informar a Relação Nominal de Especialistas, com respectivo número do registro junto ao Conselho Regional que fiscalizam o exercício profissional. Os profissionais ao longo dos serviços poderão ser substituídos, contudo, deverá apresentada Certidão de Registro junto ao CRM e comprovação de especialidade ou residência médica em ultrassonografia.
- t) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

- v) Manter atualizado e informado o CIM POLO SUL, de todas as alterações, ocorrências e demais fatos supervenientes, que possam causar quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos Entes Consorciados ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- x) A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostas, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- z) O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato por este Consórcio não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Informar à Contratada, mediante documento hábil, servidor designado para regular, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- b) Indicar local apropriado com estrutura de água potável, energia elétrica, esgoto e condições sanitárias, bem como outros itens estruturais necessárias para a execução das atividades;
- c) Garantir a segurança dos pacientes, bem como, da unidade móvel e fixa temporária por intermédio de guarda municipal e/ou outros meios adequados;
- d) Indicar quantas pessoas necessárias para fins de organização dos pacientes, conferência dos agendamentos e marcações, triagem dos pacientes e outras atividades administrativas durante os dias de atendimento no local definido para a execução das atividades;
- e) Encaminhar a triagem e envio do encaminhamento pela Diretoria de Regulação com carimbo e assinatura do médico regulador designado pela Diretoria de Controle Avaliação e Auditoria – SMS do Ente Consorciado para a realização dos procedimentos;
- f) Encaminhar listagem prévia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, dos pacientes que serão atendidos e exames que deverão ser realizados, determinando a data e o local em que ocorrerá.
- g) O Ente Consorciado deverá estabelecer critérios mínimos da contratação, sendo: quantidade mínima de 04 (quatro) dias; quantidade mínima de 80 (oitenta) exames/dia de mamografia; quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) exames/dia de Ultrassonografia.

g.1.) Poderá entre os Entes Consorciados, criar uma demanda em conjunto para que a quantidade mínima de dias, sejam alcançados, podendo contemplar até 06 (seis) dias na semana.

- h) Orientar a contratada quanto à execução dos serviços, definir fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimentos e comunicará à CONTRATADA;
- i) Outros fluxos, os critérios de prioridade e de regulação para realização dos procedimentos ultrassonografia e mamografia deverão seguir as normas definidas pelo SUS do Ente Consorciado, através da Diretoria de Regulação;
- k) Promover campanha educativa, cientificando e confirmando as consultas agendadas junto aos pacientes de modo a evitar absenteísmos. Caso alguma consulta venha a ser desmarcada o Ente Consorciado substituirá o paciente anteriormente agendado, informando a Contratada;
- l) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes à execução do contrato;
- m) Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato;
- n) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do consórcio para o exercício financeiro de 2025, a saber:

CIM POLO SUL

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.001 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, APOIO E DIAGNOSTICOS CONTRATADOS
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte de Recurso: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

15.1. Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o CIM POLO SUL designará um fiscal, para acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo de Credenciamento;

15.2. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado e pelo CIM Polo Sul, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

15.6. Serão indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes colaboradores públicos:

CIM POLO SUL

FISCAL: Jane Helena Barbosa Duarte

CARGO/FUNÇÃO: Assistente Administrativo.

FISCAL SUPLENTE: Natália Gomes de Souza

CARGO/FUNÇÃO: Gerente Administrativo

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. - Não será exigida garantia contratual.

17. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

17.1. Fechamento do ciclo mensal:

a. O interessado apresentará mensalmente ao CIM POLO SUL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relativa aos serviços efetivamente prestados nos 30 (trinta) dias anteriores a emissão da nota fiscal, do primeiro até o último dia do mês. Após a validação dos documentos, realizada pelo CIM POLO SUL, o interessado receberá até o 10º (décimo) dia subsequente a sua entrega;

b. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados e anexados ao documento fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

- Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa Contratada;
- Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede da Contratada;
- Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

c. Se a documentação descrita no inciso no item anterior, não for entregue anexo a nota fiscal, o pagamento não será realizado, até que a documentação seja providenciada. Caso havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;

d. Caso o interessado se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, deverá informar por escrito e com antecedência ao CIM POLO SUL.

e. No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CREDENCIADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos.

f. Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

g. Caso a licitante contratada não encaminhe a fatura e demais documentos ao MUNICÍPIO no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

18. DA VIGÊNCIA.

18.1. O prazo para a prestação dos serviços credenciados será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para prorrogação do Contrato, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através deste termo aditivo;
- b) apresentação, pela Contratada, de documentação exigida pelo CIM POLO SUL;
- c) Avaliação da execução e das condições adequadas para a realização dos procedimentos, por equipe designada pela Diretoria de Regulação do Ente Consorciado.

19. DA AMOSTRA.

19.1. Não se aplica.

20. DO REAJUSTE

20.1. A CREDENCIADA se compromete à prestação dos serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nos valores definidos na tabela do CIM Polo Sul, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS.

20.2. Os preços dos serviços poderão ser alterados sempre na mesma data e na mesma proporção em que ocorrer modificação da TABELA DE VALORES de saúde itinerante, do CIM Polo Sul.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, conforme o caso, o CIM Polo Sul poderá aplicar ao credenciado as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

- i. advertência;
- ii. multa de até dez por cento (10%) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pelo CIM Polo Sul;
- iii. suspensão temporária de participar de licitação ou credenciar com o CIM Polo Sul ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois (02) anos; e
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. As sanções previstas no item 25.1, incisos III e IV, poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, dentre outras condutas:

- a. injustificadamente retardarem a execução do objeto do termo de credenciamento;
- b. injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no Edital ou no termo de credenciamento;
- c. fizerem declaração falsa ao CIM Polo Sul ou a qualquer de seus entes consorciados;
- d. falharem ou fraudarem a execução do termo de credenciamento;
- e. praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital e/ou do termo de credenciamento;
- f. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

21.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CIM Polo Sul ao credenciado em razão dos serviços já prestados aos municípios consorciados em conformidade com as condições fixadas no termo de credenciamento.

22. DAS ALTERAÇÕES:

22.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato mediante a celebração de Termo Aditivo, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA.

22.2. O contrato poderá, ainda, ser alterado automaticamente nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº14.133/2021, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento a Norma Operacional Básica do SUS/NOB-01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-01/02.

23. DA PUBLICIDADE:

23.1. Os atos administrativos decorrentes deste processo licitatório em sua fase final serão publicados no Diário Oficial Município ou jornal de grande circulação, em extrato, por iniciativa e conta da Administração.

24. DA RESCISÃO:

24.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

25.1. Fica assegurado às entidades interessadas neste CREDENCIAMENTO o direito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 165, I da Lei 14.133 de 2021.

25.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade que praticou o ato, devidamente fundamentados e protocolados no endereço citado no Edital.

25.3. Não serão conhecidos os recursos sem os pressupostos acima elencados

26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. REGULARIDADE FISCAL

- a. Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores ou Registro comercial no caso de empresa individual, juntamente com os documentos pessoais do representante legal e demais profissionais do prestador de serviço;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- c. Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d. Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa Contratada;
- e. Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede da Contratada;
- f. Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;
- g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

27. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

- a. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

Caso a Contratada apresente Certidão Positiva, poderá celebrar contrato, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC Nº 008/2015 – PLENÁRIO – PROCESSO – TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

- b. **Balanco do últimos 02 (dois) anos exercícios sociais já exigível**, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade(CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de

empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo.

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1.) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1. Da fase de habilitação:

a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da prestação de serviços em unidade móvel e temporária, equipada com todo o necessário para a adequada prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada, insumos e o que mais for necessário. O Atestado deverá comprovar também que a licitante realizou a emissão e entrega de laudos médicos assinados por profissionais habilitados

b) Comprovação através da documentação legal emitida pelo CRM, que a Entidade Proponente possui no seu quadro, responsável Técnico (médico), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

b.1) Comprovação de vínculo do RT com a entidade proponente, podendo tal

comprovação ocorrer por meio do Estatuto Social se o profissional for pertencente a composição da entidade; ou; contrato de prestação de serviços na forma da legislação civil; ou; CTPS;

c) Alvará de localização e funcionamento e Alvará Sanitário em nome da credenciada;

d) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM) do seu domicílio;

e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da empresa;

f) Relação dos equipamentos mínimos, conforme modelo constante no anexo VIII deste edital;

g) Procuração caso o representante não seja sócio administrador;

h) Os interessados deverão apresentar sua documentação por intermédio de cópias autenticadas, exceto as certidões e as declarações.

28.2. Documentação Complementar:

a) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que, a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais;

c) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou responsável pela licitação; (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990);

d) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não se encontra apenas com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha

e) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Órgão;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo Edital);

g) Declaração de compromisso e responsabilidade conforme **Anexo IX**.

28.3. Conforme declaração prevista no item superior, os documentos dos profissionais deverão ser apresentados sempre que houver solicitação de demanda. É de total responsabilidade da contratada providenciar e enviar os registros nos respectivos conselhos de classe, bem como o visto provisório no Estado onde está localizada a contratante.

28.4. Será **INABILITADA**, a Entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los com o prazo de validade vencido.

29. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

29.1. Nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da solução constitui a regra, de modo a ampliar a competitividade e a participação de maior número de interessados, desde que não acarrete prejuízo à economicidade e à execução do objeto.

Considerando a natureza do objeto em análise – **prestação de serviços de saúde itinerantes, compreendendo a realização de exames de ultrassonografia, mamografia e atendimentos em diversas especialidades médicas** – verifica-se que se trata de serviços divisíveis, passíveis de execução de forma independente, razão pela qual **o parcelamento por especialidade e/ou tipo de exame mostra-se viável e recomendável**.

O parcelamento permite:

- Ampliar a participação de empresas ou profissionais que possuam estrutura específica apenas para determinados serviços (por exemplo, exames de imagem ou consultas médicas especializadas);
- Evitar a concentração contratual em um único prestador, favorecendo a descentralização e o atendimento de forma mais célere e capilarizada;
- Garantir maior eficiência, uma vez que cada prestador atuará dentro de sua área de expertise, elevando a qualidade da assistência prestada.

Todavia, ressalta-se que o **credenciamento como modelo de contratação já pressupõe a possibilidade de múltiplos prestadores atuarem de forma simultânea e não**

excludente, assegurando a manutenção da isonomia, a universalização do acesso e a eficiência do serviço.

Assim, a solução a ser adotada é o **credenciamento parcelado por especialidade e/ou exame**, sem prejuízo da possibilidade de prestadores se habilitarem em mais de uma área, desde que atendam às exigências técnicas previstas. Dessa forma, preserva-se o interesse público, a economicidade, a competitividade e a continuidade do serviço de saúde itinerante à população.

30. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

29.1. O custo estimado total do credenciamento é de R\$ 42.245.959,38 (quarenta e dois milhões setecentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme demonstrado no item 3.1., para atendimento dos Entes Consorciados. (Anexo Edital).

31. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

31.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

31.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº13.709/18;

31.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

31.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

31.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o

consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

32. DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

32.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

33. DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM ESTE CONSÓRCIO:

1. MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES;
2. MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES;
3. MUNICÍPIO DE APIACÁ/ES;
4. MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES;
5. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES;
6. MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES;
7. MUNICÍPIO DE CASTELO/ES;
8. MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES;
9. MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES;
10. MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES;
11. MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES;
12. MUNICÍPIO DE ICONHA/ES;
13. MUNICÍPIO DE IRUPI/ES;
14. MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES;
15. MUNICÍPIO DE ITARANA/ES;
16. MUNICÍPIO DE IÚNA/ES;
17. MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES;
18. MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES;
19. MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES;
20. MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES;
21. MUNICÍPIO DE MUQUI/ES;
22. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES;

- 23. MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES;
- 24. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES;
- 25. MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.
- 26. GUARAPARI/ES.

34. RESPONSABILIDADES

34.1. Justificativa de Contratação

Natalia Gomes de Souza

34.2. Autorização do Proc. Licitatório

Gedson Brandão Paulino

34.3. Elaboração do ETP.

Marcio Rasselli Correia

34.4. Aprovação do ETP.

George Macedo Vieira

34.5. Elaboração da Especificação.

Natalia Gomes de Souza

34.6. Aprovação da Especificação.

Gedson Brandão Paulino

34.7. Elaboração do Quantitativo.

Natalia Gomes de Souza

34.8. Aprovação do Quantitativo.

Gedson Brandão Paulino

34.9. Elaboração do TR/Projeto Básico.

Marcio Rasselli Correia

34.10. Aprovação do TR/Projeto Básico.

George Macedo Vieira

34.11. Elaboração Pesquisa de Mercado.

Marcio Rasselli Correia

34.12. Aprovação Pesquisa de Mercado.

George Macedo Vieira

34.13. Razão Escolha Fornecedor/exec.

Vanessa Marques Ribeiro

34.14. Elaboração Parecer Jurídico.

Douglas Marchiori Rodrigues

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

35.2. Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar a supervisão de compras, por meio do telefone (28) 99950-3691 ou e-mail compras@cimpolosul.es.gov.com.br.

Mimoso do Sul - ES, 04 de setembro de 2025.

Marcio Rasselli Correia

Coordenador de Compras Compartilhadas e Contratações

George Macedo Vieira

Diretor da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações

ANEXO I – QUANTITATIVO DOS MUNICÍPIOS

Nº	Código	Macrorregião / Microrregião / Polo / Município	População Estimada (IBGE/TCU 2022)	Populaçã o Feminina (IBGE/TC U 2022)	EXAMES OFERTADOS			
					Pacote Mamo- grafia	Pacote Ultrassono - grafia	Pacote S Nível 1	Pacot e S Nível 2
1	3200201	ALEGRE	30.744	15.833	2.267	3.167	3.958	792
2	3200300	ALFREDO CHAVES	14.373	7.402	1.060	1.480	1.851	370
3	3200508	APIACÁ	7.474	3.849	551	770	962	192
4	3200706	ATÍLIO VIVÁCQUA	11.013	5.672	812	1.134	1.418	284
5	3201100	BOM JESUS DO NORTE	10.764	5.543	794	1.109	1.386	277
6	3201209	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	198.323	102.136	14.621	20.427	25.534	5.107
7	3201407	CASTELO	39.396	20.289	2.904	4.058	5.072	1.014
8	3201803	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	5.359	2.760	395	552	690	138

9	3202009	DORES DO RIO PRETO	6.885	3.546	508	709	886	177
10	3202306	GUAÇUI	31.290	16.114	2.307	3.223	4.029	806
11	3202553	IBITIRAMA	9.973	5.136	735	1.027	1.284	257
12	3202603	ICONHA	12.793	6.588	943	1.318	1.647	329
13	3202652	IRUPI	14.513	7.474	1.070	1.495	1.869	374
14	3201209	ITAPEMIRIM	43.362	22.331	3.197	4.466	5.583	1.117
15	3202900	ITARANA	10.984	5.657	810	1.131	1.414	283
16	3203007	IÚNA	30.444	15.679	2.244	3.136	3.920	784
17	3203106	JERÔNIMO MONTEIRO	12.079	6.221	890	1.244	1.555	311
18	3203320	MARATAÍZES	45.418	23.390	3.348	4.678	5.848	1.170
19	3203403	MIMOSO DO SUL	25.179	12.967	1.856	2.593	3.242	648
20	3203700	MUNIZ FREIRE	18.811	9.688	1.387	1.938	2.422	484
21	3203809	MUQUI	14.213	7.320	1.048	1.464	1.830	366
22	3204302	PRESIDENTE KENNEDY	14.647	7.543	1.080	1.509	1.886	377
23	3204401	RIO NOVO DO SUL	11.479	5.912	846	1.182	1.478	296
24	3204807	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	11.373	5.857	838	1.171	1.464	293
25	3205036	VARGEM ALTA	20.353	10.482	1.500	2.096	2.620	524

26	3202405	GUARAPARI	134.94 4	69.496	9.948	13.899	17.374	3.475
		População	786.186 TOTAL	404.885	57.959	80.976	101.222	20.245

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DA
EMPRESA..... PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
DE SAÚDE INTENERANTE AO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO
SUL.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM Polo Sul, Associação Pública de direito público, com sede a Rua Maria Josefina de resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566.0001-52, neste ato devidamente representado legalmente pelo seu Presidente o Sr. **GÉDSON BRANDÃO PAULINO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de Iconha - Es.

CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sediada em XXXXXXXXXXXXXXXX/ES, sito Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX CEP: XX.XXX.XXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/ES, CEP: XX.XXX-XXX doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, com embasamento legal no processo de Chamamento Público nº 002/2025, Processo Administrativo nº 1509/2025, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, observando que as partes, comprometem-se a observância das cláusulas e das condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE INTINERANTE**, constantes do Anexo Único que integra este instrumento, pela

CREDENCIADA à população dos Municípios consorciados do CIM Polo Sul, na forma e condições das Cláusulas seguintes.

1.2. Os serviços acima referenciados, se encontram descritos e serão pagos observando-se os valores constantes da tabela de valores do cim polo sul, onde consta os valores para cada Lote.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compete a CREDENCIADA:

2.1.1 . Prestar os serviços objeto deste termo de nos termos e prazos estabelecidos no Edital de credenciamento;

2.1.2 . Os serviços só poderão ser prestados mediante requisição solicitada, pelo município em sistema próprio para o CIM POLO SUL.

2.1.3 . A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.4 . Ser o único responsável por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária;

2.1.5 .Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante;

2.1.6 . Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição ou ordem para entrega de bens, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável;

2.1.7 . Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização dos Municípios consorciados;

2.1.8 .Prestar ao Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

2.1.9. Recusar a prestação de qualquer serviço de saúde aos municípios consorciados

sem prévia autorização do Consórcio Público da Região Polo Sul, uma vez que o CIM POLO SUL, faz a gestão do saldo.

2.1.10. Fornecer aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, atestado médico ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário;

2.1.11. Não considerar como nova consulta a entrega e avaliação de exames se esta ocorrer dentro do prazo de retorno fixado pelo CIM POLO SUL, ou responsável pela demanda.

2.1.12. Dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes da CREDENCIADA;

2.1.13. Comunicar o responsável de cada ente consorciado os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos;

2.1.14. Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a sua vigência;

2.1.15. Prestar ao CIM Polo Sul assim como os entes consorciados, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

2.1.16. Observar no momento do atendimento que a autorização para a realização dos serviços médicos terá validade de no máximo 60 dias;

2.1.17. Garantir o atendimento do aumento da demanda, em casos de demanda dos entes consorciados.

2.1.18. Informar ao CIM POLO SUL , os atendimentos realizados de cada ente Consorciado via relatório;

2.1.19. Enviar mensalmente ao CIM Polo Sul relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe

do Consórcio e ou do Município consorciado demandante dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 3.1. A CREDENCIADA se compromete à prestação dos serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nos valores definidos na tabela do CIM Polo Sul, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS.
- 3.2. Os preços Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul pagará mensalmente à CREDENCIADA pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:

- a) Os fechamentos das produções deverão compor períodos do primeiro e o último dia do mês anterior, a emissão da nota fiscal;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal até o dia 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, sempre acompanhada de relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do paciente, data do atendimento, município referente, tipo de consulta realizada e valor cobrado) e das guias de autorização/requisição que autorizaram os serviços;
- c) Somente após conferir e atestar o serviço prestado poderá o CIM Polo Sul efetuar o pagamento devido, que deverá ocorrer até o 10º dia após a entrega dos documentos e nota fiscal;
- d) Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;
- e) Junto à nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

4.2. No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária

de titularidade da CREDENCIADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos.

4.3. Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente termo de credenciamento correrão a conta de recursos constantes do orçamento do CIM Polo Sul;

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.001 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, APOIO E DIAGNOSTICOS CONTRATADOS
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte de Recurso: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

6.1. O presente termo de credenciamento encontra-se amparado no disposto no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos por manifestação expressa do CIM Polo Sul na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (na forma dos artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Ocorrerá descredenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente

termo;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CIM Polo Sul;

c) Por decisão da Câmara Setorial de Saúde do CIM Polo Sul, motivados pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e a ética profissional;

d) Por interesse do CIM Polo Sul, no caso dos serviços deixarem de integrar o plano de atendimento aos municípios consorciados, ou ainda, a TABELA DE VALORES DE SAÚDE INTINERANTE, deste Consórcio.

8.2. Quando o credenciamento ocorrer pelos motivos expressos nas letras “a”, “b”, “c” a CREDENCIADA ficará impedida de prestar serviço ao CIM Polo Sul e Municípios Consorciados pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses;

8.3. Caso o credenciamento previsto no item 8.1 seja levada a efeito, caberá a CREDENCIADA, durante o prazo da notificação e até a data do efetivo credenciamento, manter o atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Compete a CREDENCIADA:

a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo CIM Polo Sul e entes Consorciado, quando do atendimento e prestação dos serviços;

c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas aos seus empregados no desempenho do serviço descrito na cláusula primeira, isentando o CIM Polo Sul de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do CIM Polo Sul, sejam eles causados pela CREDENCIADA por meio de seus empregados ou terceiros;

e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao CIM Polo Sul, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;

f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao CIM Polo Sul, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;

g) Disponibilizar para o CIM Polo Sul os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prevista na legislação do SUS.

h) Para a prestação dos serviços o estabelecimento de saúde deverá possuir microcomputador, leitor biométrico para coleta de digital do paciente e acesso à rede mundial de computadores.

i) **A credenciada, para os Lotes 03 e 04, que tratam das especialidades médicas, os documentos dos profissionais deverão ser apresentados sempre que houver solicitação de demanda. É de total responsabilidade da contratada providenciar e enviar os registros nos respectivos conselhos de classe, bem como o visto provisório no Estado onde está localizada a contratante.**

9.2. Compete ao CIM Polo Sul:

a) Avaliar, por intermédio dos municípios consorciados, a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;

b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente termo;

c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado e pelo CIM Polo Sul, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Em caso de solicitação de inclusão de profissional em contrato vigente, deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo:

- a) Requerimento de Credenciamento assinado pelo responsável legal da empresa;
- b) Relação atualizada do corpo clínico com informações de especialidade e registro no referido conselho, assinado pelo representante legal da empresa;
- c) Cópia dos documentos do profissional a ser incluído;

11.2. Em caso de solicitação de inclusão/exclusão de procedimento e ou serviços em contrato vigente, deverão ser apresentados documento assinado pelo responsável legal da empresa, informando no mínimo;

- A justificativa para a inclusão ou exclusão;
- O nome dos profissionais envolvidos e o respectivo comprovante de registro no conselho de classe competente, no caso de inclusão de profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

12.2. A CREDENCIADA autoriza o CIM Polo Sul a divulgar seu nome, endereço e telefone aos municípios consorciados e seus usuários.

12.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CREDENCIADA operar com quaisquer outras instituições.

12.4. Fica vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.5. O termo de credenciamento obedecerá às disposições, no que couber às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.080/1990, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca Ibiraçu/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Mimoso do Sul/ES, XX de XXXX de 2025

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO CIM POLO SUL
CIM Polo Sul

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO IV

DADOS COMPLEMENTARES DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

NOME FANTASIA:

REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO:

COMPLEMENTO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

EMAIL:

TELEFONES:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

BANCO:

Mimoso do Sul/Es, _____ de _____ de 2025

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARO, pelo presente termo, estar ciente que:

- 1) A conta bancária mencionada no Anexo V preferencialmente deve ser da do Banestes.
- 2) Os serviços estipulados neste termo de credenciamento serão pagos mediante as seguintes condições:

I - Apresentação pelo interessado dos seguintes componentes:

- a) Informar a execução dos serviços prestados, através do Sistema de Gestão do consórcio que será disponibilizado para todos os prestadores;
- b) A Requisição (chequinho), emitida pelo município solicitante autorizando o atendimento do paciente encaminhado, deverá ser encaminhada para este Consórcio juntamente com a nota fiscal;
- c) A Requisição (chequinho) emitida pelo município solicitante, só será aceita e paga pelo Consórcio, se a execução dos serviços estiver dentro do prazo de validade, devidamente assinada e carimbada pelo Gestor da Secretaria de Saúde (ou pessoa delegada por ele), pelo responsável pela sua emissão e pelo paciente;
- d) A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, sem rasuras e deverá ser de igual valor ao faturamento apresentado pelo Sistema de Gestão do Consórcio do período a ser pago.

II - O interessado apresentará mensalmente ao CIM POLO SUL, a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados nos 30 dias anteriores a emissão da nota fiscal. Após a validação dos documentos, realizada pelo CIM POLO SUL o interessado receberá até o 10º dia do mês subsequente o valor da fatura apresentada;

III - Se a documentação descrita no inciso I for entregue fora do prazo estabelecido no inciso II o pagamento do interessado poderá ocorrer junto com

o pagamento da próxima fatura. Neste caso, o interessado não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura;

IV - O pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas de Débito Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS;

V - Caso o interessado se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, deverá informar por escrito e com antecedência ao CIM POLO SUL.

VI – Dados para emissão da nota fiscal:

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Nome: Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul

Endereço: Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, , Bairro Café Moca - Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000

CNPJ: 02.722.566/0001-52

Mimoso do Sul/Es, _____de _____de 2025

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO 002/2025

Ao Departamento de Licitação do Consócio Público de Saúde CIM POLO SUL

1 **- DADOS DA SOLICITANTE:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, DECLARA,
para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua

habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3) QUE não recebeu do CIMPOLOSUL ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10) QUE todos os documentos entregues a este Consórcio são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

Profissional responsável técnico:

Nº Documento Profissional:

CPF nº:

Especialidade:

Órgão emissor:

Os serviços abaixo assinalados estão disponíveis aos entes do CIM POLO SUL de acordo com todas as cláusulas do Edital Credenciamento nº 002/2025

ITEM	LOTE 01- ESPECIFICAÇÕES PACOTE BÁSICO DE ULTRASSONOGRRAFIA	VALOR (R\$)
01		

ITEM	LOTE 02- ESPECIFICAÇÕES PACOTE BÁSICO DE MAMOGRAFIA	VALOR(R\$)
02		

ITEM	LOTE 03 - ESPECIFICAÇÕES CONSULTAS ESPECIALIZADAS NIVEL 1	VALOR (R\$)
01		

ITEM	LOTE 04 - ESPECIFICAÇÕES CONSULTAS ESPECIALIZADAS NIVEL 2
01	

OBS: INSERIR AQUI SERVIÇOS CONSTANTES DA TABELA DO CONSÓRCIO QUE SERÃO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Mimoso do Sul/Es, _____ de __ de ____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

RELAÇÃO DO (S) PROFISSIONAL (IS) RESPONSÁVEL QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS.

_____, com sede na _____, n° _____, cadastrada no CNPJ sob o n° _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, O(a) Sr.(a) _____, apresenta os seguintes pessoal para prestação de serviço objeto do presente credenciamento.

Nome do Coordenador: _____ - ESPECIALIDADE _____ - CRM _____

Item	Nome	Especialidade	CRM

Na oportunidade, declara que possui para atendimento imediato os seguintes equipamentos:

Item	Descrição do equipamento	Qtd.
01	Aparelho de ultrassonografia :	
02	Mamógrafo:	
03	Colposcópio:	

04	Mocho:	
-----------	--------	--

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Carimbo de CNPJ
Nome completo do Declarante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

A **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para fins de credenciamento no **Edital nº []/2025**, que:

1. **Assume integral responsabilidade** pela execução dos serviços relacionados aos **LOTES 01 a 04** do credenciamento, nos termos e condições estabelecidos no edital.
2. **Reconhece que, nesta etapa de credenciamento**, não será exigida a apresentação da documentação individual de cada profissional das especialidades lotes 03 e 04, exceto dos **coordenadores e responsáveis pelas Unidades Móveis**, sendo suficiente a presente declaração de compromisso.
3. **Compromete-se a informar, previamente ao início dos atendimentos**, ao prestador e aos municípios consorciados, os dados completos de todos os profissionais escalados, incluindo:
 - o Nome completo;
 - o Número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, válido no Estado do Espírito Santo;
 - o Registro provisório de CRM, quando aplicável, conforme legislação vigente.

4. **Declara que todos os profissionais designados atenderão integralmente às exigências legais e regulamentares** aplicáveis ao exercício da medicina no Estado do Espírito Santo, responsabilizando-se pela manutenção da regularidade de suas inscrições e habilitações.
5. **Assegura que os profissionais escalados atuarão em conformidade com as normas éticas e legais**, observando o Conselho Federal de Medicina, o Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo e demais legislações pertinentes, garantindo **qualidade, regularidade e segurança** dos atendimentos.

Por ser expressão da verdade e para os devidos fins, firmamos a presente.

[Município], [data].